



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n°179/2023

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL n°59/2023 - Alteração da Lei n°4.638/2018

I - DA CONSULTA

Em síntese, trata-se de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei n°59/2023, que propõe a alteração de dispositivos da Lei n°4.638/2018, que define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu.

A iniciativa do projeto é do digno prefeito municipal e tramita em regime ordinário.

Anexo segue a Mensagem n°25/2023.

Uma vez despachado para este departamento, vem o expediente para análise "sob o aspecto técnico" (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO - MOTIVAÇÃO - LEGITIMIDADE

2.1.1 O presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL n°59/2023, que propugna alterar o conteúdo da Lei n°4.638/2018 que define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu.

Especificamente, percebe-se que a proposta do projeto em exame pretende alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo, buscando readequar a forma ao planejamento da gestão municipal, com o intuito de tornar a máquina administrativa mais "eficiente e planejada", de forma a atender, segundo a justificativa do projeto, a comunidade, agregando "qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados".

A mensagem do digno prefeito informou que as alterações apresentadas não acarretarão impacto orçamentário-



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

financeiro, uma vez que a proposta legislativa em exame não acarretará "aumento do número dos cargos em comissão da Administração Superior".

2.1.2 O projeto também não apresenta problemas quanto a sua origem, uma vez inexistente vício quanto à iniciativa.

A competência do autor é definida pela Lei Orgânica Municipal, que, por sua vez, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração, consoante o preceito do artigo 45, II e IV, da LOM:

Art.45-Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Destacamos

2.2 DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

As sugestões encaminhadas pelo projeto à Lei nº4.638/2018 não se apresentam irregularidades a serem anotadas.

Especificamente, a criação da denominada "Diretoria de Inovação, Tecnologia e Governança de TI" (art.10, item 3.4); assim como a extinção da "Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde" (item 3.7); e a alteração da denominação do item 7.3, para "Diretoria de Captação de Investimentos e Projetos Estratégicos" não trazem consigo eventual irregularidade.

A mesma conclusão vale para o conteúdo proposto para o artigo 28, IV; artigo 34, VII (revogação); e artigo 42.

Já com relação à mudança proposta para o artigo 27, ora vinculado à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, igualmente nada deve ser oposto. O texto sugerido¹ se encontra dentro da matéria técnica do aludido organismo, não sendo encontrada eventual ilegalidade a ser aventada nesta peça.

¹ "soluções de inovação tecnológica que acarretem aumento de qualidade e produtividade de modo a contribuir efetivamente com a agilidade na prestação do serviço público"



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Considerando tais questões acima, este departamento não se opõe ao conteúdo proposto.

2.3 INEXIBILIDADE DE RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

Convém registrar que o presente expediente não exige a apresentação do RIOF, uma vez que as alterações propostas apenas pretendem, segundo a Mensagem nº25/2023, "readequar a estrutura organizacional" do poder público municipal.

Nessas condições, vistas as questões acima, este departamento conclui à relatoria designada para acompanhar o presente procedimento legislativo, que a proposição reúne elementos que denotam que o projeto se mostra em condições de tramitar nesta casa legislativa.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria desta casa legislativa que o presente projeto de lei (PL nº59/2023) se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que as alterações propostas à Lei nº4.638/2018, que define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, se acha destituída de vício formal e material a comprometer a sua validade jurídica. A competência para o autor legislar sobre a matéria vem capitulada nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 45, inciso IV.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2023.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866